

**EMENDA Nº**  
(à MP nº 1.189, de 2023)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.189, de 2023:

“Art. XX – Os fluxos financeiros previstos nos arts. 1º a 3º desta Lei deverão ser divulgados pelo Poder Executivo na internet, com informações que incluam os montantes disponibilizados aos agentes financeiros e os efetivamente concedidos aos mutuários.

Parágrafo único. As informações previstas no *caput* deverão ser atualizadas quinzenalmente.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A transparência das informações sobre o processo de concessão da subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas, em razão dos eventos climáticos ocorridos em setembro de 2023, que atingiu severamente a diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, é de fundamental importância, não só pela questão da transparência, que deveria nortear de princípio tais medidas, como também pela mensuração da agilidade e eficiência, pela qual a população e esse Parlamento possam acompanhar tal política.

Ademais, no mesmo sentido, é importantíssimo que a mesma medida se aplique as operações suportadas pela União, por intermédio dos fundos garantidores, no âmbito dos Programas Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, e Emergencial de Acesso a Crédito, denominado PEAC FGI Crédito Solidário RS.

Portanto, a presente emenda objetiva contribuir para boa e regular aplicação dos recursos do contribuinte, além de permitir a avaliação tempestiva e transparente dos montantes públicos empregados nessa importante política pública destinada à população do Rio de Grande do Sul.

Na certeza de que esta alteração aprimora o texto do MP nº 1.189, de 2023, contamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Senador CIRO NOGUEIRA